



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 017/2004-GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que prescreve a Lei Nº 9394/96-LDB, no seu artigo 11, considerando a Lei Municipal Nº 4131/01, de 03/12/2001, que criou o Conselho Municipal de Educação de Cuiabá, considerando as normas pertinentes à Educação Básica, baixadas pelo Conselho Nacional de Educação através do Parecer CNE/CEB Nº 04/98 e Resolução CNE/CEB Nº 02/98, considerando as disposições contidas na Resolução do Conselho Estadual de Educação Nº 150/99/CEE/MT, considerando também o que consta da Resolução Nº 002/02/CME-Cuiabá, e considerando finalmente o Parecer Nº 006/03/CME, aprovado em Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá, realizada no dia 27 de novembro de 2003, referente ao Processo Nº 035/02/CME, da EMEB “08 de Abril”,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Renovação de Reconhecimento à Modalidade de Ensino – Educação Fundamental 1º e 2º Ciclos, ofertada pela EMEB “08 de Abril”.

Parágrafo Único – A Unidade Escolar referida no “caput” deste artigo, ao expedir qualquer documento devem fazer constar o Número desta Portaria, em cumprimento ao que dispõe a Resolução Nº 002/02/CME-Cuiabá.

Art. 2º - A Renovação de Reconhecimento concedida terá vigência de 05 (cinco) anos, compreendida *no período de 27 de novembro de 2003 a 27 de novembro de 2008*, quando cada Unidade Escolar deverá solicitar novo reconhecimento.

Rua: Diogo Domingos Ferreira, 292 - Bandeirantes
Cep. 78.010-210 Fones (065) 616 6505 624 4614
Fax: (065) 623 3771 - Cuiabá - Mato Grosso
E-mail: gab-sme@cuiaba.mt.gov.br



CUIABÁ
É construído um novo tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 3º - Determinar que a Coordenadoria de Acompanhamento, Legislação e Normas-CALN, da Diretoria de Políticas Educacionais-DIPE, da SME, proceda inspeção sistemática com vistas a garantir a observância e cumprimento das normas legais pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 20 de janeiro de 2004.

CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
Secretário Municipal de Educação